

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI N° 443/PMEO/97.

Proj. n° 023/97.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8°
DA LEI MUNICIPAL N° 209/90”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Artigo 8° da Lei Municipal n° 209/90, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto”.

Art. 2° - A regulamentação de que trata o Artigo 1° ocorrerá até 31/12/1.997.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 23 DE SETEMBRO DE 1997.


Arlindo Dellmann
Prefeito Municipal